



PROPOSTA À REUNIÃO DE CÂMARA

N.º de Registo 6830 **Data** 15/09/2026 **Processo** 2026/150.20.202/1

Assunto: **Participação Variável no IRS - Ano 2027**

Nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.

A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Considerando que, quando a percentagem deliberada pelo Município é inferior à taxa máxima, o produto da diferença de taxas pela coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes;

Considerando que o benefício fiscal a conceder aos sujeitos passivos de IRS se traduz numa diminuição das receitas municipais;

Considerando a intenção de desenvolver uma política fiscal adequada a um território de baixa densidade, que se pretende atrativo;

Considerando o contexto inflacionista que continua a afetar a população;

Sendo razoável ao Município abdicar da receita fiscal, garantindo em simultâneo um benefício em favor do munícipe contribuinte correspondente a uma dedução da sua coleta final de IRS;

Considerando, em simultâneo, o princípio da estabilidade da receita;

Considerando que a Participação Variável no IRS à disposição do Município em 2026 foi de 131.675,00 euros, tendo o Município abdicado da sua totalidade;

Propõe-se que o Município de Fronteira, usando a política fiscal como fator de atratividade territorial, abdique da totalidade da sua participação variável no IRS, estimada em sensivelmente 131.675,00



euros, montante global que é deduzido às respetivas coletas de imposto dos contribuintes com residência fiscal no concelho de Fronteira.

PROPONHO: A fixação da percentagem de 0%, respeitante à Participação Variável no IRS, a qual carece de ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

O Presidente da Câmara

**ANTÓNIO VELEZ
GOMES**

Assinado de forma digital por
ANTÓNIO VELEZ GOMES
Dados: 2026.09.16 17:43:44 +01'00'

António Velez Gomes

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹
¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.